ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2019

MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.534.401/0001-07, com sede à Trav. Enéas Pinheiro, 2462-térreo, CEP 66.095-015, bairro Marco, Cidade de Belém, Estado do Pará, por sua representante **PATRÍCIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 069541-PT/AP, inscrita no CPF/MF sob nº 432.041.042-49, residente nesta capital, vem com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2019, nos termos do item 17 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2019, pelas razões de fatos e de direito que passar a expor.

I – DO OBJETO LICITADO

O objeto é O presente Pregão tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (MATERIAIS DE IMPRESSÃO GRÁFICA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.” (grifo nosso).

II – DA HABILITAÇÃO

Ilustre Pregoeiro no especificado Edital, em seu item 08. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: SUBITEM 8.7 – Outras Exigências, que versa sobre a habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, consta no ITEM a 4)

> *Declaração de responsabilidade pela qualidade dos **MEDICAMENTOS**, assinada com certificado digital e firma reconhecida, materiais fornecidos, inclusive com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado,*

Fato a ser questionado neste ato impugnatório.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

NO QUE TANGE A HABILITAÇÃO, nosso pedido de impugnação do instrumento convocatório Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2019, fundamenta-se na exigência à empresa licitante em apresentar, quando de sua qualificação técnica, a Declaração de responsabilidade pela qualidade dos MEDICAMENTOS.

Senhor(a) Pregoeiro(a), nos OBJETO do especificado edital assim como no ITEM 4 do Anexo I Termo de Referencia, estão especificados, detalhadamente, todos serviços que deverão prestados e fornecidos pelo licitante vencedor, em nenhum item o edital se refere a MEDICAMENTO. Ferindo o princípio CONSTITUCIONAL DA PROPORCIONALIDADE.

No referido Edital e seus Anexos, não consta FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, o que torna a exigência de **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS** desproporcional e inapropriada para o objeto licitado.

Sendo assim, como podem empresas que possuem em seu CNAE, atividades compatíveis como o OBJETO DA LICITAÇÃO, serem aptas a prestar **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS**.

Por todo o exposto requer seja:

1. Recebido e conhecido o presente ato impugnatório, por ser tempestivo, nos termos do item 17 do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2019

2. Dado provimento ao presente ato impugnatório, nos termos dos itens 17.1 do especificado edital, e assim, sejam RETIRADO no referido edital no item “a 4) do SUBITEM 8.7”. DA HABILITAÇÃO.

3. Seja Republicado o Edital com a modificação supracitada.

Por fim, se por ventura, for dado IMPROCEDÊNCIA, no todo ou em partes, do presente ato impugnatório, poderá ser requerido, em momento apropriado, o registro de interposição de recurso, para que sejam analisadas nossas ponderações por instâncias superiores, leia-se MINISTERIO PÚBLICO

Termos em que pede e espera deferimento.

Belém-PA, 23 de setembro de 2019.

MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ. Nº 15.534.401/0001-07
MARCELO CUNHA MOUSINHO COELHO
ADMINISTRADOR
CPF Nº 665.104.492-34
CRA:14752